

239

LEI Nº 1.386, de 23 de novembro de 1.981

**" Concede aumento de 40% aos Servi-
dores Municipais, Estatutários,
C.L.T., Inativos e Pensionistas ".**

**JURACY ROSA SOARES, Prefeito do Município de Piedade,
Estado de São Paulo, e t c.,**

**Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e
Ele promulga a seguinte Lei:**

**Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a
conceder um aumento de 40% (quarenta por cento) a todos os
servidores municipais Estatutários, C.L.T., Inativos e Pen-
sionistas, sobre os valores vigentes a 31/10/81.**

**Artigo 2º - A Função Gratificada instituída pelo § único do artigo
3º da Lei Municipal número 1227, de 20/01/78, alterada pela
Lei Municipal número 1370 de 05/06/81 e a Gratificação de
Chefia instituída pela Lei Municipal nº 1291, de 29/06/79, al-
terada pela Lei Municipal número 1370, de 05/06/81, ficam ma-
joradas no mesmo percentual.**

**Artigo 3º - Dentro de 30 (trinta) dias da promulgação da presente
Lei o Senhor Chefe do Executivo Municipal fixará, por Decre-
to, as novas tabelas de referências e padrões com as altera-
ções dos salários, vencimentos, proventos e pensões, em de-
corrência do referido aumento.**

**Artigo 4º - Fica, também o Senhor Chefe do Executivo Municipal auto-
rizado a proceder às suplementações das respectivas dotações,
bem como às anulações necessárias para a adequação das res-
pectivas dotações orçamentárias, para o atendimento das des-
pesas que correrão com referido aumento.**

**Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e
seus efeitos retroagirão a 1º de novembro de 1.981.**

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Piedade SP., 23 de novembro de
1.981.**

**Juracy Rosa Soares
Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na data supracitada.

**Engenheiro Paulo da Silva
D. G. da Administração.**